



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE SORRISO-MT  
CNPJ: 32.946.188/0001-51**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:**

<b>Orgão Requerente:</b> PREVISÓ – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO/MT	<b>Descrição de categoria de investimento:</b> ( ) Aquisição (X) Contratação de Serviços
----------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------

**2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:**

<b>Modalidade de Licitação:</b>	<b>Tipo de Licitação:</b>
<p>( ) Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93.</p> <p>( ) Tomada de Preço - Art.22 §2º, Art.23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8666/93.</p> <p>( ) Convite - Art. 22 §3, Art.23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93.</p> <p>( ) Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93.</p> <p>( ) Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93.</p> <p>( ) Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93.</p> <p><b>(X) Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93.</b></p> <p>( ) Pregão Eletrônico – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.</p> <p>( ) Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.</p> <p>( ) Pregão Presencial – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.</p> <p>( ) Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.</p> <p>( ) Lei Municipal 2738/2017.</p>	<p>Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93:</p> <p>( ) Menor Preço Global.</p> <p>( ) Menor Preço por item.</p> <p>( ) Menor Preço Lote.</p> <p>( ) Melhor Técnica.</p> <p>( ) Técnica e Preço.</p> <p>( ) Maior Lance ou Oferta.</p> <p>( ) Tabela de preço.</p> <p>( ) Não se enquadra.</p> <p><b>(X) Credenciamento.</b></p>

**3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

<p>(X) Lei nº8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).</p> <p>(x) Lei Complementar nº123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores.</p> <p>( ) Lei nº10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão);</p> <p>( ) Decreto Municipal nº 176/2006 e 044/2013 que regulamenta Sistema de Registro de Preços no Município.</p> <p>(x) Lei Municipal nº 2738/2017 que dispõe sobre tratamento diferenciado as ME e EPP.</p> <p>(x) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE SORRISO-MT  
CNPJ: 32.946.188/0001-51**

**4. DO OBJETO:**

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para o **“CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA, COM EMISSÃO DE LAUDO E RELATÓRIO PERICIAL POR JUNTA MÉDICA (2 MÉDICOS) PARA ATENDER A CONCESSÃO, REVISÃO/REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, PENSÃO POR MORTE AOS DEPENDENTES INVÁLIDOS E ANÁLISE MÉDICA NO PROCESSO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE JUNTO AO SISTEMA COMPREV, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**, conforme condições e quantidades necessárias.

**5. DA JUSTIFICATIVA:**

5.1 Em atendimento a Lei Complementar nº 170, de 08 de Maio de 2013, a qual dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sorriso - MT, e dá outras providências, no artigo 12, prevê como benefícios garantidos aos segurados a:

*I - aposentadoria por incapacidade permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença de trabalho.*

*a) o órgão que o servidor tiver vínculo de provimento efetivo, encaminhará o segurado ao PREVISO para a realização de perícia, mediante a apresentação de exames médicos e periciais para a apuração de incapacidade permanente para o trabalho.*

E atendimento a Lei Complementar nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011, a qual dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos da administração pública direta, autárquica e fundacional do município de Sorriso – MT, e dá outras providências, em seu artigo 128-D:

*128-D - O servidor em gozo de licença para tratamento de saúde, insuscetível de recuperação para a atividade do seu cargo de provimento efetivo deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, seja encaminhado para perícia de incapacidade permanente para o trabalho, a cargo do Previso. (Incluído pela LC nº 318/2020)*

*Art. 128-E. A licença para tratamento de saúde, para o servidor de provimento efetivo, cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho para sua atividade habitual ou em readaptação; ou pela transformação em aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho. (Incluído pela LC nº 318/2020)*



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE SORRISO-MT  
CNPJ: 32.946.188/0001-51**

*Parágrafo único. O servidor de provimento efetivo que ficar incapacitado para o exercício da função, em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 12 (doze) meses consecutivos: (Incluído pela LC nº 318/2020)*

*I - Deverá ser encaminhado para a realização de perícia de readaptação, a ser realizada a cargo do município; (Incluído pela LC nº 318/2020)*

*II – Se certificado que o servidor é detentor de incapacidade temporária para qualquer trabalho, a licença para tratamento de saúde poderá ser prorrogada por determinado período; (Incluído pela LC nº 318/2020)*

*III – Se verificado a impossibilidade de readaptação pelo perito do município, o servidor deverá ser encaminhado para perícia de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, a ser realizada pelo PREVISÓ. (Incluído pela LC nº 318/2020)*

*IV – Na hipótese de existir divergência entre o médico perito do Município e do PREVISÓ, prevalecerá à decisão da Junta Médica do PREVISÓ, contudo a equipe médica da autarquia previdenciária Municipal deverá justificar o motivo da divergência, apresentando nesta oportunidade as razões que justificam a sua decisão clínica. (Incluído pela LC nº 318/2020).*

Diante da previsão legal sobre a necessidade de realização de perícia médica para os servidores públicos municipais, faz-se necessário a contratação de médicos peritos para concessão dos benefícios previdenciários.

Constatado o interesse público de contratar todos os prestadores de serviços que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição ensejadora da inexigibilidade de licitação, sendo possível a realização do credenciamento.

Admite-se que, para haver inexigibilidade, basta que não haja competição possível entre interessados, como expressamente exige o “caput” artigo 25 da Lei Federal nº 8.666. E a inviabilidade de competição pode resultar de duas hipóteses: a) na primeira hipótese, não há possibilidade de competição porque só existe um único parceiro que atenda às necessidades da Administração; b) na segunda hipótese, a Administração aceita como colaborador todos aqueles que, atendendo as motivadas exigências públicas, manifestem interesse em firmar o vínculo com o Estado. Em outras palavras, há inexigibilidade de licitação em virtude da singularidade do objeto (há um único bem ou serviço que lhe satisfazer) ou em razão da possibilidade de contratação de todos os que satisfaçam as condições exigidas (a Administração não precisa escolher um único licitante para satisfazer os fins perseguidos, mas admite, isonomicamente, estabelecer vínculo com todos os interessados). Sobre essa última hipótese, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes explicita:

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra – inviabilizando a competição – uma vez que a todos foi assegurada a contratação”.

Diante desta necessidade, é justificável a realização de contratação através da modalidade licitatória de Credenciamento visando a maior participação dos interessados.



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE SORRISO-MT  
CNPJ: 32.946.188/0001-51**

**6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 6.1.** Os serviços a serem realizados seguirão as descrições constantes no Anexo I, especialmente no que se refere a valores e quantitativos.
- 6.2.** A forma de realização dos serviços será mediante apresentação de encaminhamento emitido pelo Previso, sendo que os serviços serão executados no Previso, em horário de expediente, por um período de 12 meses.
- 6.3.** O número de perícias poderá variar de acordo com a demanda de benefícios a serem concedidos, bem como a Aposentadoria por Invalidez, Revisão/Reversão de aposentadoria por invalidez, auxílio doença e demais avaliações, sem qualquer alteração de preço estipulado no credenciamento.
- 6.4.** No caso de aposentadoria por invalidez, revisão/reversão de aposentadoria por invalidez, o laudo médico oficial original deverá ser assinado por no mínimo dois médicos peritos, conforme anexo XLIV do manual de triagem do TCE/MT.

**7. VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO:**

- 7.1.** O valor total de referência R\$ 79.669,00 (setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais).

**8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

ORGÃO	DOTAÇÃO	PROJ./ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD. RED
PREVISO	16.001.09.272. 0007.2113	Outros serviços de Terceiros – pessoa Jurídica	339039	0012

**9. PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

- 9.1.** O presente termo terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

**10. HORÁRIO DE ATENDIMENTO/LOCAL:**

- 10.1** A empresa contratada deverá disponibilizar horário compatível comercial;
- 10.2.** A empresa contratada poderá realizar férias coletivas ou recesso de final de ano, desde que comunicado previamente a contratante **com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;**
- 10.3** As perícias deverão ser realizadas na sede do Previso, em horário compatível com o funcionamento deste.

**11. FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇO/VISTORIA:**



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE SORRISO-MT  
CNPJ: 32.946.188/0001-51**

- 11.1. O licitante poderá fazer fiscalização/vistoria pelo setor de Controle e Avaliação e/ou Fiscal de Contrato a qualquer momento no local onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições de atendimento e grau de dificuldades existentes;
- 11.2. Este procedimento deverá ser acompanhado pelo responsável da empresa onde serão realizados os serviços;
- 11.3. A fiscalização/vistoria acontecerá em horário comercial e em dias úteis;
- 11.4. Após a visita será realizado relatório elencando todas as ocorrências e deficiências constatadas, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- 11.5. As exigências e atuação da fiscalização/vistoria, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da credenciada, no que concede a execução do objeto contratado;
- 11.6. Durante a fiscalização de serviços/vistoria poderá ser realizado pesquisa de satisfação do usuário;
- 11.7. A Fiscalização realizada pelo Previso não exclui a obrigatoriedade e o dever de fiscalização dos demais órgãos competentes pelo controle de funcionamento da atividade desenvolvida pelas empresas.

**12. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:**

- 12.1. É proibido a **CONTRATADA** cobrar taxas ou quaisquer outros encargos do usuário, **sob pena de rescisão contratual que poderá ocorrer de maneira unilateral, conforme regras dos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e aplicação de multa** a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente após a denuncia apresentada pelo usuário, assegurado o contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 12.2. O acompanhamento do contrato de execução de serviço, bem como valor financeiro do contrato, é também responsabilidade da **CONTRATADA**. O fato de ter o fiscal do contrato não divide, nem tampouco retira as obrigações da **CONTRATADA**.
- 12.3. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE** e de acordo com o especificado no termo de referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 12.4. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir à outra pessoa a prestação dos serviços.
- 12.5. Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- 12.6. Responder, por quaisquer prejuízos que causar à **CONTRATANTE** ou à terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;
- 12.7. Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, entre eles todas as despesas, impostos, encargos sociais;
- 12.8. Custear todos os insumos necessários sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- 12.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços;
- 12.10. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os laudos e parecer periciais realizados semanalmente para devida conferência, de acordo com as exigências da contratante;
- 12.10.1. Os laudos e parecer médico periciais deverão ser entregues pessoalmente na sede do Previso.
- 12.11. Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE SORRISO-MT  
CNPJ: 32.946.188/0001-51**

contrato;

**12.12.** A **CONTRATADA** não poderá terceirizar os serviços, objeto do presente contrato, sendo de sua responsabilidade os laudos das perícias;

**12.13.** O prazo para entrega dos laudos médicos periciais ao Previso, devidamente assinado e carimbado pelo profissional responsável, é de **72 (setenta duas) horas**;

**12.13.1.** O Laudo poderá ser impresso e/ou disponibilizado no sistema utilizado pelo contratante, desde que devidamente acordado entre as partes.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**13.1.** Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos na programação financeira do Previso;

**13.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela empresa credenciada;

**13.3.** Rejeitar qualquer tipo de serviço prestado equivocadamente, ou, em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste edital e seus anexos;

**13.4.** Levar ao conhecimento do fiscal/gestor do contrato, qualquer fato extraordinário que ocorreu na execução do objeto contratado, para que o mesmo possa tomar as providências cabíveis.

**14. QUALIFICAÇÃO DO PROPONENTE:**

**14.1.** Poderão ser contratados todos os estabelecimentos de serviços, sendo que, no caso da empresa credenciada que não se localizar no perímetro urbano da cidade de Sorriso-MT, ela deverá arcar com todas as despesas de deslocamento dos pacientes e acompanhantes ou realizar a prestação de serviços na cidade de Sorriso/MT, em local a ser indicado pelo Previso.

**14.2.** Apresentar documentação relativa à Qualificação Técnica, com os respectivos documentos:

**14.3.** Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou vem executando, satisfatoriamente, o fornecimento de serviços em condições e características com o objeto desta licitação.

**14.4.** Cópia do Registro da empresa junto ao Conselho respectivo.

**14.5.** Cópia da Carteira Profissional do (s) responsável (is) técnico (s) emitido pelo respectivo conselho profissional e comprovante de regularidade junto ao conselho.

**14.6.** CRC – Certidão de Registro Cadastral junto a Prefeitura Municipal – pessoa jurídica, facultativo;

**14.7.** Alvará de Funcionamento.

**14.8.** Demais Documentos previstos no Edital:

**14.9.** As empresas que apresentarem protocolo nos termos acima descrito, deverão regularizar seu funcionamento dentro do prazo de validade prevista em lei, sob pena de ser descredenciado por não atendimento das regras de habilitação;



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE SORRISO-MT  
CNPJ: 32.946.188/0001-51**

**15. CONTROLE E AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**15.1.** O processo de conferência da execução do serviço será realizado pela equipe do Previso, segundo orientações do setor;

**15.2.** Conforme protocolo do Previso, o **CONTRATADO** deverá encaminhar o relatório mensalmente, contendo a descrição do serviço prestado, juntamente com as guias de autorizações, e, em casos de inconsistências nos relatórios de produção, uma vez não corrigida, poderão ser glosadas;

**15.3.** Atuarão como fiscais de contrato da presente contratação os servidores lotados no Previso:

**TITULAR:** ROSIMAR FATIMA SEVERO DE ALMEIDA MULLER DE ARRUDA.

**SUBSTITUTA:** BARBARA HOFFMANN ZILIO.

**15.4.** Os relatórios dos serviços prestados pelos estabelecimentos deverão conter obrigatoriamente a assinatura do Fiscal de Contrato antes de serem encaminhados para o Departamento de Finanças;

**15.5.** Os pagamentos serão efetuados mediante a emissão da Nota Fiscal com a devida descrição do serviço prestado e atestado pelo fiscal do contrato.

**15.6.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com a Programação Financeira do Previso.

**SORRISO/MT, 07 de Novembro de 2023**

**ADÉLIO DALMOLIN  
DIRETOR EXECUTIVO DO PREVISO**



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE SORRISO-MT  
CNPJ: 32.946.188/0001-51**

**ANEXO I – QUANTITATIVO:**

<b>COD. TCE</b>	<b>ITEM</b>	<b>QTDE TOTAL</b>	<b>VALOR REFERENCIA</b>	<b>VLR. TOTAL</b>
0000447	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA, COM EMISSÃO DE LAUDO E RELATÓRIO PERICIAL POR JUNTA MÉDICA (2 MÉDICOS) PARA ATENDER A CONCESSÃO, REVISÃO/REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, PENSÃO POR MORTE AOS DEPENDENTES INVÁLIDOS E</b>	100	R\$ 467,27	R\$ 46.727,00
00069961	<b>ANÁLISE MÉDICA NO PROCESSO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE JUNTO AO SISTEMA COMPREV</b>	100	R\$ 329,42	R\$ 32.942,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 79.669,00</b>



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE SORRISO-MT  
CNPJ: 32.946.188/0001-51**

**ANEXO II**

**CADERNO DE SERVIÇOS E ESPECIALIDADES PARA CREDENCIAMENTO**

**I- Identificação do Credenciado/Prestador:**

CNPJ : \_\_\_\_\_

Razão Social : \_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ WEB site: \_\_\_\_\_

Insc. Conselho (CRM/CREFITO, CRP;CRF) : \_\_\_\_\_ Estado:

Inscrição Municipal nº \_\_\_\_\_

Especialidade Médica:

\_\_\_\_\_

**II - Dados Bancários:**

Banco: \_\_\_\_\_; Banco nº : \_\_\_\_\_

Agência nome: \_\_\_\_\_; Agência nº: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**NOME DA EMPRESA:**

**CNPJ:**

**RESPONSÁVEL LEGAL:**

**CPF Nº:**

**(COM CARIMBO PADRÃO CNPJ)**